

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 29ª EMISSÃO DA

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta - CVM nº 1444-3 - CNPJ/ME nº 43.776.517-0001/80 - NIRE 35.3000.1683-1
Rua Costa Carvalho, Pinheiros, CEP 05429-000, nº 300, São Paulo - SP

Perfazendo o montante total de

R\$ 1.250.000.000,00

(um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRSBSPDBS1R1

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRSBSPDBS1S9

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRSBSPDBS1T7

Classificação de Risco Preliminar da Emissão (Rating) pela Fitch Ratings: "AAA(bra)**"



**Esta classificação foi realizada em 17 de novembro de 2021, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE CVM/SRE/DEB/2021/012,

REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE CVM/SRE/DEB/2021/013,

REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE CVM/SRE/DEB/2021/014

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 06 de maio de 2021 ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas"), a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações de capital aberto, com registro na CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 43.776.517/0001-80, na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), a **XP INVESTIMENTO CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" ou "Coordenador Líder"), o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú") e **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440 - 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú, os "Coordenadores"), na qualidade de coordenadores, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 1.250.000 debêntures, sendo 500.000 (quinhentas mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 600.000 (seiscentas mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série ("Debêntures"), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da 29ª (vigésima nona) emissão da Emissora ("Oferta" e "Emissão", respectivamente), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PÚBLICO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA, EM PARTICULAR DE SANEAMENTO BÁSICO. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 104 A 112 DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE SERÃO INCENTIVADAS E CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NA EXECUÇÃO DE PROJETOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874") E DA PORTARIA Nº 1.917 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE 09 DE AGOSTO DE 2019 ("PORTARIA DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 1.917"), OS PROJETOS FORAM ENQUADRADOS COMO PRIORITÁRIOS NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 2.901 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 ("PORTARIA DE ENQUADRAMENTO"), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Oferta compreende a distribuição das Debêntures no Brasil pelos Coordenadores e, ainda, pela Banco Andbank (Brasil) S.A., Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Azimut Brasil Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, BB Banco de Investimento S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Votorantim Asset Management DTVM Ltda., Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos E Valores Mobiliários, Banco Daycoval S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora De Valores, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Corretora de Valores S.A., Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Necton Investimentos S.A. C.V.M.C., Nova Futura CTVM Ltda., Nu Invest Corretora De Valores S.A., Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Votorantim Asset Management DTVM Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Bradesco S.A., instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais (em conjunto, “**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), as quais foram contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) de Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) ou Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido).

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início**”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*” (“**Prospecto Definitivo**”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no “*Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*”, celebrada em 08 de novembro de 2021 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira neste ato por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura**”, respectivamente). A Escritura foi aditada pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*”, celebrado em 15 de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Primeiro Aditamento à Escritura**”), que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual definiu, a existência da segunda série da Emissão, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, observado a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série, a Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), a Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) e a Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta e a não colocação do Lote Adicional e, conseqüentemente, o valor total da Oferta.

1. AUTORIZAÇÃO



A Escritura foi firmada com base nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas: **(i)** em 28 de outubro de 2021 (“**RCA Original**”), na qual foi deliberada: **(a)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; e **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura, incluindo o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu, a existência da segunda série da Emissão, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série, a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta, e a não colocação das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional e, conseqüentemente, o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e **(ii)** em 15 de dezembro de 2021 (“**RCA de Ratificação**” e, em conjunto com a RCA Original, “**RCAs**”), na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2. REQUISITOS



A Emissão e a Oferta são realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1. Registro na CVM:** a Oferta foi devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”) e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. **2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):** a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas. **2.3. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA e da Ata de Ratificação:** a ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 17 de novembro de 2021, sob o nº 546.907/21-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Valor Econômico” nas edições do dia 30 de outubro de 2021, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de Ratificação será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, também nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. **2.4. Inscrição e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP:** a Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP em 17 de novembro de 2021, sob o nº ED004254-7/000, e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário, serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. **2.5. Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“**B3 - Balcão B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Balcão B3. Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Balcão B3. **2.6. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Desenvolvimento Regional:** a Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.917, tendo em vista que os Projetos foram enquadrados como prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria do Enquadramento.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Número da Emissão	A Emissão constitui a 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures da Emissora.								
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Segunda Série e (iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .								
Valor Total da Oferta	O valor total da Emissão é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“ Valor Total da Emissão ”) sendo (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série.								
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.								
Número de Séries	A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre a Segunda Série e Terceira Série da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.								
Lote Adicional	Observados os limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora não aumentou a quantidade de Debêntures distribuídas no âmbito da Oferta, com relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (o “ Lote Adicional ”).								
Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante e escriturador da Emissão é o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.								
Formador de Mercado	Nos termos do artigo 9º, inciso XII, do Código ANBIMA, a Emissora contratou a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.								
Destinação dos Recursos	Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vincendos e à recomposição de caixa da Emissora. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“ CMN ”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“ Resolução CMN 3.947 ”) e da Portaria nº 1.917 do Ministério de Desenvolvimento Regional, de 9 de agosto de 2019, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução dos Projetos descritos abaixo em municípios do Estado de São Paulo, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas nas tabelas abaixo: <table border="1" data-bbox="432 1599 1458 2076"> <tr> <td>Projeto</td> <td>Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – RMSP</td> </tr> <tr> <td>Objetivo do Projeto</td> <td>Projeto de investimento em Expansão do Sistema de abastecimento de água em municípios na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.</td> </tr> <tr> <td>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</td> <td>Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.</td> </tr> <tr> <td>Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures</td> <td>Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.</td> </tr> </table>	Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – RMSP	Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em Expansão do Sistema de abastecimento de água em municípios na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.	Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.	Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.
Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – RMSP								
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em Expansão do Sistema de abastecimento de água em municípios na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.								
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.								
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.								

	<p>Projeto</p> <p>Objetivo do Projeto</p> <p>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</p> <p>Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures</p>	<p>Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário - RMSP</p> <p>Projeto de investimento na Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário em municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.</p> <p>Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas, ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.</p> <p>Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.</p>
	<p>Projeto</p> <p>Objetivo do Projeto</p> <p>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</p> <p>Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures</p>	<p>Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Baixada Santista</p> <p>Projeto de investimento na Expansão de Sistemas de Esgotamento Sanitário, em municípios da Baixada Santista, incluindo Sistemas de Disposição Oceânica.</p> <p>Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Baixada Santista.</p> <p>Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.</p>
	<p>Os recursos adicionais necessários à conclusão do projeto, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.</p> <p>O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal a respeito da utilização de recursos previstos acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.</p> <p>Para mais informações sobre a destinação dos recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 123 do Prospecto Definitivo.</p>	
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021.	
Tipo, Forma e Conversibilidade	As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.	
Espécie	As Debêntures são da espécie quirográfica.	
Garantia	As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.	
	Para mais informações sobre a inexistência de garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures As Debêntures são da espécie quirográfica, sem garantia e sem preferência”, na página 105 do Prospecto Definitivo.	
Prazo e Data de Vencimento	As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2026 (“ Data de Vencimento da Primeira Série ”), as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2031 (“ Data de Vencimento da Segunda Série ”) e as Debêntures da Terceira Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2036 (“ Data de Vencimento da Terceira Série ”). Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 da Escritura; e/ou (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 da Escritura; e/ou (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura; e/ou (d) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; e (iii) na Data de Vencimento da Terceira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Terceira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.	

<p>Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses nas Cláusulas 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.3 da Escritura, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2029, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2030, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2034, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2035, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e a última na Data de Vencimento da Terceira Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.</p> <p>Para mais informações sobre a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Amortização do Valor Nominal Unitário”, na página 64 do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Atualização Monetária</p>	<p>O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).</p> <p>A Atualização Monetária será calculada <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Definitivo.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração - Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série” na página 67 do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Indisponibilidade do IPCA</p>	<p>Observado o disposto na Escritura, em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos acima, convocar AGD Conjunta das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série (conforme definido na Escritura), conforme o caso, para que os Debenturistas da Segunda Série os Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária (“Índice Substitutivo IPCA”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo Índice Substitutivo IPCA, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série os Debenturistas da Terceira Série, em primeira e em segunda convocação, reunidos em AGD, de acordo com o quorum previsto na Cláusula 9.5.1 da Escritura e no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 da Escritura, ou caso a respectiva assembleia não seja instalada por falta de <i>quórum</i> de instalação em segunda convocação, a Emissora (i) deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive sendo que até a data da realização do resgate será utilizada, para cálculo do fator “C”, a última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) deverá, caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, continuar utilizando para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate</p>

	<p>da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração - Indisponibilidade do IPCA” na página 69 do Prospecto Definitivo.</p>
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	<p>As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over</i> extra-grupo (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (http://www.b3.com.br), acrescida de 1,29% (um inteiro e vinte nove centésimos por cento) ao ano, base 252. A Remuneração da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada, a 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula descrita na Escritura e no Prospecto Definitivo.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração - Remuneração da Primeira Série”, na página 71 do Prospecto Definitivo.</p>
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	<p>As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Segunda Série”) correspondente a 5,3058% (cinco inteiros e três mil e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, acrescida de um <i>spread</i> de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ou (ii) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula descrita da Escritura e no Prospecto Definitivo.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração - Remuneração da Segunda Série”, na página 71 do Prospecto Definitivo.</p>
Remuneração das Debêntures da Terceira Série	<p>As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Terceira Série”) correspondente a 5,4478% (cinco inteiros e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Terceira Série foi definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e estava limitada a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, acrescida de um <i>spread</i> de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento); ou (ii) 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Terceira Série obedecerá à fórmula descrita da Escritura e no Prospecto Definitivo.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração - Remuneração da Terceira Série”, na página 71 do Prospecto Definitivo.</p>
Período de Rentabilidade	<p>Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.</p>
Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de resgate de (a) resgate das Debêntures da Primeira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.2 da Escritura; (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 da Escritura; (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura; (d) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme prevista na Cláusula 5.3 da Escritura; (e) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura; e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 15 do mês de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme datas constantes no Anexo I da Escritura (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).</p>

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 da Escritura; (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura; (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura; (d) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura; e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, os valores relativos à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme datas constantes no Anexo II da Escritura (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").</p>
Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	<p>Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 da Escritura; (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura; (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura; (d) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura; e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, os valores relativos à Remuneração da Terceira Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme datas constantes no Anexo III da Escritura (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série", sendo cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração").</p>
Local de Pagamento	<p>Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 - Balcão B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Balcão B3, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Balcão B3 ("Local de Pagamento").</p>
Prorrogação dos Prazos	<p>Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 - Balcão B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.</p>
Encargos Moratórios	<p>Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série, da atualização monetária e da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("Encargos Moratórios").</p>
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	<p>O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Terceira Série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.</p>
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	<p>Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.</p>
Preço de Subscrição e Integralização	<p>As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de cada série ("Primeira Data de Integralização") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, ou pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.</p> <p>Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.</p>
Repactuação	<p>Não haverá repactuação das Debêntures.</p>

Comprovação de Titularidade das Debêntures	<p>A Emissora não emitirá certificados ou cauteladas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 - Balcão B3, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Balcão B3.</p>
Tratamento Tributário	<p>As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas para pagamento das Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este item não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes. O Debenturista da Primeira Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos deste item, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.</p> <p>As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.</p> <p>Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série na forma prevista no item “Destinação dos Recursos” acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos projetos.</p> <p>Sem prejuízo da multa disposta no parágrafo acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: (i) as Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 - Balcão B3.</p> <p>Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, na página 104 do Prospecto Definitivo.</p>

Fundo de Liquidez e Estabilização	Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
Fundo de Amortização	Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
Classificação de Risco	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), a qual atribuiu o rating definitivo “AAA(bra)” conforme relatório preliminar publicado em 17 de novembro de 2021, constante do Anexo H do Prospecto Definitivo, para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, sendo certo que deverá manter o rating válido para as Debêntures, no mínimo, em periodicidade anual e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página 76, nos termos da legislação e regulamentação aplicável</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Definitivo, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 108 do Prospecto Definitivo.</p>
Amortização Extraordinária Facultativa	<p>A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo Prazo Remanescente, incidente sobre o valor indicado no item “(i)” acima, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 5.3.1 da Escritura.</p> <p>Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.</p>
Oferta de Resgate Antecipado	<p>A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da Primeira Série a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos deste item (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”). Os valores a serem pagos aos Debenturistas da Primeira Série em razão do resgate antecipado oriundo da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, e calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”). Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas.</p> <p>Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, endereçada a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série”), sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures de cada respectiva série. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série nos termos deste item (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures</p>

	<p>da Segunda Série e/ou da Terceira Série). Os valores a serem pagos aos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração de cada série, e calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série”). Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo</p>	<p>O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo vedado o resgate parcial. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente, a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, calculada na forma descrita na Cláusula 5.2.1 da Escritura.</p> <p>A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de uma ou ambas as respectivas séries, conforme aplicável, a qualquer tempo, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1 da Escritura, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série será calculado na forma da Cláusula 5.2.2.1 da Escritura.</p>
<p>Aquisição Facultativa</p>	<p>A Emissora poderá: (i) a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações por: (a) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020; e (ii) depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e pelo CMN.</p> <p>As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.</p> <p>Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa”, na página 72 do Prospecto Definitivo e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, resgate antecipado e oferta de resgate antecipado, sendo que as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de amortização extraordinária, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 109 do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Vencimento Antecipado</p>	<p>A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1 da Escritura, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura, deverá ser convocada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.1 da Escritura. Na AGD a que trata a Cláusula 6.3 da Escritura, (i) os Debenturistas</p>

	<p>titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado; na hipótese: (a) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 por falta de quórum, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.1 (i) da Escritura pelo quórum mínimo de deliberação aqui previsto, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.1 da Escritura, mediante comunicação à Emissora nesse sentido; e (ii) os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo: (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em AGD Conjunta das Debêntures da Segunda Série e AGD Conjunta das Debêntures da Terceira Série, poderão, de forma irrevogável e irretroatável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as deliberações a serem tomadas em AGD das Debêntures da Segunda Série e AGD das Debêntures da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, sempre considerados em conjunto; na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto na Cláusula 6.3.1 (ii) da Escritura de Emissão, ou ainda, de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação.</p> <p>Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado”, nas páginas 77 a 81 do Prospecto Definitivo e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 108 do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Índices Financeiros</p>	<p>Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em AGD, aplicando-se o disposto na Escritura, a não manutenção, pela Emissora, dos índices financeiros abaixo, apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora. A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias previsto na Escritura):</p> <p>(a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais); e</p> <p>(b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais);</p> <p>onde:</p> <p>“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;</p> <p>“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e</p> <p>“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas).</p>
<p>Agente Fiduciário</p>	<p>PENTÁGONOS.A. DISTRIBUIDORADE TÍTULOSE VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, representada por Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Kartolina Vangelotti, telefone (11) 4420-5920, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.</p> <p>NOSTERMOSDOARTIGO6º, PARÁGRAFOTERCEIRO, DARESOLUÇÃOOCVM17, PARAMAISINFORMAÇÕES SOBRE OHISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, VIDE SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES - AGENTE FIDUCIÁRIO”, NA PÁGINA 62 DO PROSPECTO DEFINITIVO E NA CLÁUSULA 8.2.1, ITEM (XIV) DA ESCRITURA.</p>

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição	<p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do “<i>Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em até Três Séries, sob o Regime Garantia Firme, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP</i>”, celebrado em 11 de novembro de 2021 entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, nas páginas 93 a 94 do Prospecto Definitivo.</p>
Público-Alvo	<p>O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por (em conjunto, “Público-Alvo”): (a) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, bem como os investidores que apresentaram um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (b) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).</p>
Plano de Distribuição	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta, conforme Plano de Distribuição adotado pelos Coordenadores, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, tendo os Coordenadores assegurado: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplar (a) do Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), disponibilizado ao mercado na data de divulgação do Aviso ao Mercado; e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado nesta data, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores (“Plano de Distribuição”), nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) nos termos do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais; (iii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow e/ou one-on-ones</i>) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora; (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização ou previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, e do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos indicados no item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)” abaixo; (vi) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva; (vii) os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os investidores cujos Pedidos de Reserva ultrapassaram o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) foram considerados, para todos fins e efeitos como Investidores Institucionais; (viii) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros; (ix) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que tinham recebido e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores; (x) concluído o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos</p>

	<p>Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais para subscrição das Debêntures; (xi) nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, desde que todas as condições precedentes listadas na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400; (xii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva; e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição (conforme definido no Prospecto Definitivo); (xiii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; (xiv) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; (xv) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e (xvi) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.</p> <p>Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Plano de Distribuição”, na página 83 do Prospecto Definitivo.</p>
<p>Prazo de Colocação</p>	<p>As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 6 (seis) meses após a data de divulgação deste Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta (“Prazo de Colocação”).</p> <p>Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).</p>
<p>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento ou Procedimento de Bookbuilding</p>	<p>Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foi definido, junto à Emissora: (i) a existência da segunda série da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série; (iii) a Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, e da Remuneração da Terceira Série; e (iv) da alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) da não colocação do Lote Adicional e, conseqüentemente, o valor total da Oferta.</p> <p>Para fins de verificação da existência da segunda série da Emissão, da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observado o disposto abaixo.</p>

	<p>Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração das Debêntures foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração das Debêntures de cada série, constante dos documentos da Oferta; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, no respectivo Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração das Debêntures de cada série, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração das Debêntures de cada série; e (iii) foram atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures de cada série, adicionando-se os Pedidos de que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, que foi a taxa fixada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio do Aditamento, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> é divulgado por meio deste Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.</p> <p>Para mais informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)”, nas páginas 86 a 95 do Prospecto Definitivo.</p>
Período de Reserva	<p>Período compreendido entre 23 de novembro de 2021, inclusive, e 13 de dezembro de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva (“Período de Reserva”).</p>
Pessoas Vinculadas	<p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.</p> <p>Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.</p> <p>São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM 35.</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas”, na página 87 do Prospecto Definitivo.</p>
Oferta Não Institucional	<p>O montante mínimo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da oferta não institucional (“Oferta Não Institucional”). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional e atenderam totalmente os Pedidos de Reserva. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.</p> <p>Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série.</p> <p>Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 - Balcão B3: (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência</p>

	<p>para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada; (iii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures da respectiva série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, bem como de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, a distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta ou de proporção ou quantidade mínima de Debêntures. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso: (a) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série; (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (c) o Investidor Não Institucional não tenha (x) estipulado ao menos uma taxa para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série; ou (y) indicado expressamente que não condicionaria sua participação na Oferta a qualquer taxa de Remuneração da Primeira Série e/ou de Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série ou (z) o Investidor Não Institucional tenha optado por condicionar sua participação na Oferta à distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta ou de proporção ou quantidade mínima de Debêntures, e tal condição não tenha sido atendida; (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, foram informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento do critério de rateio previsto no item “Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e (c) a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série e/ou a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, nas respectivas datas de integralização, conforme o caso, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado; (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado; (viii) na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) acima; e (ix) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.</p> <p>Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.</p>
Oferta Institucional	<p>Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros (“Oferta Institucional”).</p> <p>Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) abaixo e no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de</p>

	<p>liquidação da B3 - Balcão B3: (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria assumir a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; (ii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada; (iii) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures da respectiva série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, bem como de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, a distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta ou de proporção ou quantidade mínima de Debêntures. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foram automaticamente cancelados caso: (a) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série, (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (c) o Investidor Institucional tenha indicado a reserva de Debêntures de uma série que não seja emitida, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (d) o Investidor Institucional não tenha (x) estipulado ao menos uma taxa para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série; ou (y) indicado expressamente que não condiciona sua participação na Oferta a qualquer taxa de Remuneração da Primeira Série e/ou de Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série; ou (z) o Investidor Institucional tenha optado por condicionar sua participação na Oferta à distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta ou de proporção ou quantidade mínima de Debêntures, e tal condição não tenha sido atendida; (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e (c) a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série e/ou a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; (v) os Investidores Institucionais deverão, conforme o caso (a) efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; ou (b) integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 - Balcão B3, em ambos os casos, nas respectivas datas de integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento ser cancelado; (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos do Prospecto Definitivo; (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado; (viii) na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento descritas nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) acima, observado, ainda, o disposto no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo; e (ix) os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com os procedimentos descritos no inciso (v) acima.</p>
<p>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</p>	<p>Como o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos não foi superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não foi realizado o rateio das Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 91 do Prospecto Definitivo.</p>

Crítérios de Colocação da Oferta Institucional	<p>Como as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Colocação da Oferta Institucional” na página 91 do Prospecto Definitivo.</p>
Distribuição Parcial	<p>Não foi admitida distribuição parcial das Debêntures.</p>
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no saneamento básico.</p> <p>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 104 a 112 do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p>
Modificação da Oferta	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” da página 91 do Prospecto Definitivo.</p>
Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo” a partir da página 92 do Prospecto Definitivo.</p>

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.</p> <p>Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição” da página 92 do Prospecto Definitivo.</p>
---	---

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA



Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ^{(1) (2)}
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400 Divulgação deste Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta	16/11/2021
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	17/11/2021
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	19/11/2021
4	Início do Período de Reserva	23/11/2021
5	Encerramento do Período de Reserva	13/12/2021
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14/12/2021
7	Registro da Oferta pela CVM	22/12/2021
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo Liquidação Financeira das Debêntures	23/12/2021
9	Data de início da negociação das Debêntures na B3 - Balcão B3	27/12/2021
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	28/12/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição”, a partir da página 91 do Prospecto Definitivo.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação deste Anúncio de Início, conforme abaixo indicados.

6. PUBLICIDADE



Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, BEM COMO TODOS DEMAIS ANÚNCIOS RELACIONADOS À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA B3, BEM COMO DIVULGADAS NO MÓDULO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS (IPE) POR MEIO DO SISTEMA EMPRESAS.NET, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

- **Emissora**

<http://ri.sabesp.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, seguido de “Documentos de oferta”, clicar em “29ª Emissão de Debêntures” e, em seguida, efetuar o *download* no item “29ª Emissão de Debêntures - Aviso ao Mercado”, “29ª Emissão de Debêntures - Anúncio de Início” ou “29ª Emissão de Debêntures - Anúncio de Encerramento”, conforme o caso).

- **Coordenadores**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “29ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

ITAÚ UNIBANCO S.A.

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* acessar “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, depois buscar no ano “2021” e depois buscar em “29ª Emissão de Debêntures”, e clicar em “Anúncio de Início”, “Aviso ao Mercado”, “Prospecto Preliminar” ou “Anúncio de Encerramento”, conforme o caso”);

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em “Informações”, clicar em “Debêntures - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);

CVM

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, clicar em *download* do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” da presente Emissão, conforme o caso).

B3 - BALCÃO B3

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “SABESP” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” da 29ª Emissão de Debêntures da Emissora, conforme o caso).

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, CONSTANTE DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO O ITEM “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

- **EMISSORA**

Rua Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, CEP 05429-000, São Paulo - SP

<http://ri.sabesp.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, seguido de “Documentos de oferta”, clicar em “29ª Emissão de Debêntures” e, em seguida, efetuar o *download* no item “29ª Emissão de Debêntures - Prospecto Definitivo”).

- **COORDENADOR LÍDER**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, São Paulo - SP

www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “29ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

- **ITAÚ**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo - SP

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* acessar “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, depois buscar no ano “2021” e depois buscar em “29ª Emissão de Debêntures”, e clicar em “Anúncio de Início”, Aviso ao Mercado”, “Prospecto Preliminar” ou “Anúncio de Encerramento”).

- **UBS BB**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, São Paulo, SP.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em “Debêntures - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

- **CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponível).

- **B3 - BALCÃO B3**

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Definitivo da 29ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR

